



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2023 De 18 de Maio de 2023

Súmula: “Altera dispositivos da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 conforme dispõe”.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera-se a redação do § 2º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 2º- O CMPDA reunir-se-á com maioria simples de seus membros em primeira chamada, em não atingindo este quórum, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número em segunda chamada.

Art. 2º- Altera-se a redação do § 3º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 3º- As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 3º- Inclui-se o § 4º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º- Nas reuniões somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação dos presentes.

Art. 4º- Inclui-se o § 5º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 5º- As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas à causa animal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 18 de Maio de 2023

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 022/2023 altera e inclui parágrafos ao bojo da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 que constituiu o CMPDA (Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais).

Importante salientar que, a Lei nº1263/2018 determina que a reunião do CMPDA (Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais) ocorra ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer momento.

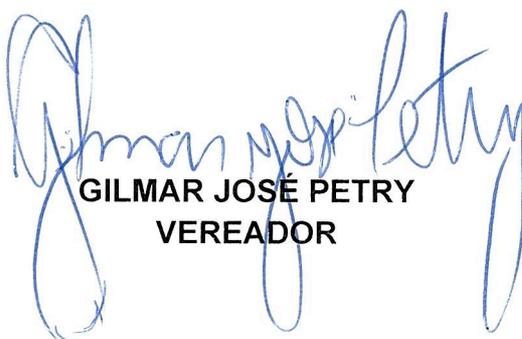
Ocorre que, com a determinação que foi prevista nesta Lei, não está sendo possível deliberar e decidir sobre os temas propostos na pauta de cada reunião, isso porque, não está havendo o quórum mínimo atualmente exigido pela Lei em comento.

Vale destacar que, a não deliberação sobre os temas propostos na pauta das reuniões acarreta inúmeros prejuízos para a garantia dos direitos dos animais, como o atraso na efetivação e implantação de políticas públicas e de projetos pautados em prol da defesa e garantia dos direitos dos animais.

Assim, as alterações propostas garantirão maior celeridade nas decisões sobre as demandas em prol da causa animal, pois possibilitam que as reuniões possam ser realizadas com um quórum diferenciado.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento que o mesmo vem ao encontro da causa animal e do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR